



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

### Memorando Interno

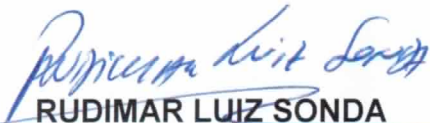
Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**VALTER LARSEN**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de Autorizar o devido processo licitatório, para a contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**

  
**ELAINE CRISTINA BAPTISTA**

  
**ZACARIAS SILVESTRE**



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de janeiro de 2014.

DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
DEPARTAMENTO JURÍDICO  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando Interno – Secretaria de Administração, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 2 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 – À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 4 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item terceiro acima.

Cordialmente,



**VALTER LARSEN**  
Presidente



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ, 28 de Janeiro de 2.014.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
DATADO DE 28/01/2014.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER  
FRENTE À DESPESA;

**Objeto:** Contratação de uma empresa especializada que preste serviços de Locação e Assistência Técnica ao Equipamento Telefônico e equipamento para fax, para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, no período de janeiro a dezembro/2014.

**Preço máximo será de R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais).**

## **DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

### DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº.:

001 – CÂMARA MUNICIPAL;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos

28 / 01 / 14

Departamento de Contabilidade

## **SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Elaine Cristina Baptista



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

## DISPENSA N° 003/2014

### JUSTIFICATIVA

#### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa “**ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA**” inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR, que tem como objetivo Locação e prestação serviços de Assistência Técnica ao equipamento telefônico para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu no período de Janeiro a Dezembro/2013. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão de apresentar o menor preço entre os orçamentos.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de Junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

- 1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

#### Lei nº 8.666/93

**Artigo 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida prestação dos serviços em R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais), pagos em doze parcelas iguais.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPÚ , 28 de Janeiro de 2.014

  
**RUDIMAR LUIZ SONDA**

Presidente da C. P. L.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO 04/2014**  
**Dispensa por Justificativa N° 003/2014**  
**Processo Licitatório N° 08/2014**

A **Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. VALTER LARSSSEN, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.118.001-3 SSP/PR e CPF nº 662.413.839-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR – Cep.: 85865-000, aqui devidamente representada pelo Sr. EDSON LUIZ SQUINZANI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3 SSP/PR e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes nº 1674 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Processo de Dispensa por Justificativa nº 003/2014 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Referente ao serviço de locação e manutenção e seguro do equipamento telefônico marca Central Intelbras 8K-4/20 e terminal KS, e um aparelho fax térmico, para uso da câmara municipal no período de janeiro a dezembro de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, RECEBIMENTO E VIGÊNCIA** – o fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser conforme a necessidade do mesmo. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos materiais ou serviços a serem entregues no valor de R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais), sendo mensais de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES** – Serão de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**:

- a) Entregar o serviço nas condições estipuladas neste Contrato e no prazo fixado na proposta;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

**CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADE** – Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

hajam concorridos;

2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Rescisão do Contrato, pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS SOCIAIS** – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LOCAÇÃO**

**7.1** – A ampliação dos equipamentos e/ou a ligação de outros equipamentos adicionais em regime de locação, deverão ser solicitados pela contratante por escrito.

**7.2** – A manutenção dos equipamentos correrá por conta da Contratada, até o final do contrato sem ônus ao Contratante salvo motivos de força maior ou fortuito definidos no artigo 1058 do código Civil, e em casos de negligência, imperícia ou imprudência do(s) operador(es), que serão de responsabilidade do Contratante.

**7.3** – Caso os equipamentos fiquem destivados por mais de 24 horas úteis a contratada colocará outro equipamento em iguais características.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

**8.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, por qualquer das partes, caso haja descumprimento pela outra parte, de qualquer das obrigações a ele referentes, nos moldes da lei substantiva civil, e ainda, nos termos a seguir:

A rescisão se operará:

**8.2** – Tanto a Contratada como a Contratante, além das penalidades previstas neste contrato, nas hipóteses no subitem 8.1, mediante notificação seja por carta, telex ou fax com antecedência de 30 (trinta) dias, após esse período será procedida a retirada do(s) Equipamento(s) locado(s).

**8.2.1** – Caso o Contratante incorra em atraso de mais de 30(trinta) dias no pagamento dos encargos mensais;

**8.2.2** – Quaisquer dos que assinarem este contrato venha a das causa a rescisão total ou parcial deste contrato, à mesma fica desde já obrigada a indenizar a parte afetada imediatamente com a metade do valor dos encargos mensais que seriam devidos até o término do período estabelecido para LOCAÇÃO, com base no último encargo mensal faturado;

**8.2.3** – Qualquer tolerância, por parte da Contratada, de infrações do Contratante, não constitui inovação nem poderá ser invocada como precedente para o caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

**CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO** – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr.28 de janeiro de 2014.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
CONTRATANTE

ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

---



# Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

## Termo de Dispensa de Licitação

PROCESSO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2014

**ESPÉCIE:** DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**OBJETO:** REFERENTE AO SERVIÇO DE LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AO EQUIPAMENTO TELEFÔNICO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2014 COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

**VALOR:** R\$ 5.160,00

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Despesa	Categoria Econômica	Fonte	
2035	339039120000	1001	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Santa Terezinha de Itaipu, 28 de Janeiro de 2014.

  
VALTER LARSEN  
PRESIDENTE

### PUBLICADO NO

ORGÃO OFICIAL Diário Elet.

Nº EDIÇÃO 241

DATA 28.01.14

pág 50





# **DYNAMIS FOZ TECNOLOGIAS**

**CNPJ: 17.964.145/0001-05**

**VENDAS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA,  
CFTV, ALARMES, CERCAS ELETRICAS, CENTRAIS PABX, AUTOMAÇÃO, CONTROLE  
INTERFONES E FECHADURAS**

LOCAL CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU FONE 3028-0629

DATA 24/01/2014

CIDADE SANTA TEREZINHA DE I TAIPU

## **ORÇAMENTO**

QUANT	DESCRIÇÃO	TOTAL
1	CENTRAL TELEFÔNICA 8 /20	
1	TERMINAL KS	
1	APARELHO DE FAX	
1	INTERFACE GSM	
20	PONTOS DE REDE INTERNA	
		<b>TOTAL 515,00</b>

TEC. RESPONSÁVEL  
CARLOS  
CEL: 9817-1618 TIM  
8406-1626 OI

**RUA ALMADA, 75 JD. AMAZONAS - CEP: 85857 - 170  
FONE: 45-98171618 - 45-84061626 - FOZ DO IGUAÇU - PR**



ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME  
CNPJ - 07.496.197/0001-40  
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EDSON LUIZ SQUINZANI, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu - PR, na rua dos Estudantes, 1674, Centro, CEP 85870-000, portador Cédula de Identidade RG n. 4.589.355-3/PR, com CPF n. 735.015.149-72 e ADROALDO EYNG, brasileiro, casado por comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Foz do Iguaçu - PR, na rua Iapó, 1033, Conjunto Libra II, CEP 85870-650, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.226.776-5/PR, com CPF n. 713.340.339-00, sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA. - ME", na Av. Republica Argentina, 2592, sala 02, Ed. San Martin, Jardim Esmeralda, CEP 85856-000, nesta cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41205517459, por despacho em sessão de 14/07/2005, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato, modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

A administração da sociedade caberá aos sócios EDSON LUIZ SQUINZANI e ADROALDO EYNG, dispensados de caução, podendo fazer uso da firma da sociedade, e realizar individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da Sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou no Exterior, repartições públicas federais, estaduais e municipais, representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEGUNDA


O(s) Administrador(es) designado(s) por meio deste instrumento, assim como os demais sócios quotistas expressamente declaram sob as penas da lei, casa um individualmente, não terem sido condenados por nenhum crime por lei, que os inabilitem para desempenhar atividades empresas/mercantis.

CLAUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

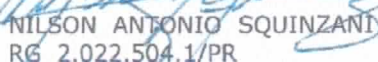
Foz do Iguaçu - PR, 29 de setembro de 2005.

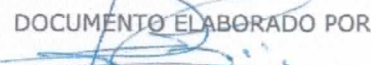
  
EDSON LUIZ SQUINZANI

  
ADROALDO EYNG

TESTEMUNHAS:

  
CLARICE RABAIOLLI  
RG 1.589.734.1/PR

  
NILSON ANTONIO SQUINZANI  
RG 2.022.504.1/PR

DOCUMENTO ELABORADO POR  
  
CELSO RUSCHEL  
CRC-SC 006152/O-7-T/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2005  
SOB NÚMERO: 20053822048  
Protocolo: 05/382204-8  
Empresa: 41 0 0551745 9  
ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA  
M. Salomão  
MARIA THEREZA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 000362013-14025197  
Nome: ELETRONICA CONTELFOZ LTDA - ME  
CNPJ: 07.496.197/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 30/09/2013.  
Válida até 29/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 07496197/0001-40  
**Razão Social:** ELETRONICA CONTELFOZ LTDA  
**Endereço:** AV REPUBLICA ARGENTINA 2592 / JD ESMERALDA / FOZ DO IGUACU / PR / 85856-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2013 a 18/01/2014

**Certificação Número:** 2013122010191083405948

Informação obtida em 06/01/2014, às 10:19:10.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# *Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu*

ESTADO DO PARANÁ

**Parecer nº004/2014**

**CONTRATO 04/2014**  
**Dispensa por Justificativa N° 003/2014**  
**Processo Licitatório N° 08/2014**

## **PARECER JURÍDICO**

### **I-Relatório**

Trata-se de análise desta Assessoria sobre a legalidade da contratação da empresa **ELETRÔNICA CONTELFOZ LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 07.496.197/0001-40, com endereço comercial sito à Av. Republica Argentina nº 2592 – centro – Foz do Iguaçu/PR – Cep.: 85865-000, aqui devidamente representada pelo Sr. EDSON LUIZ SQUINZANI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.589.355-3 SSP/PR e CPF nº 735.015.149-72, residente e domiciliado na Rua dos Estudantes nº 1674 – Centro – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná. Referente ao serviço de locação e manutenção e seguro do equipamento telefônico marca Central Intelbras 8K-4/20 e terminal KS, e um aparelho fax térmico, para uso da câmara municipal no período de janeiro a dezembro de 2014. A vigência deste contrato a partir de 28/01/2014 à 31/12/2014, cujo valor contratual total durante a vigência do contrato é de R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais), sendo mensais de R\$ 430,00 (Quatrocentos e trinta reais). O pagamento será efetuado mediante a apresentação de notas fiscais, com vistoria realizada pela comissão competente da Câmara Municipal.



# ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

É o sucinto relatório. ESTADO DO PARANÁ

## **II- Fundamentação**

Em primeiro lugar, necessário faz, registrar que o nosso ordenamento jurídico consagrou a licitação como uma forma de contratação, tanto por parte da Administração Direta, quanto da Administração Indireta, tendo como ressalva a contratação direta através de processo de dispensa e exigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Nesse âmbito, destacamos o art.24, da lei 8.666/93 que assim expressa;

**"Art. 24. É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez"**

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como afirma o ilustre Marçal Justen Filho, *"os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir"*.

Desta forma, conclui-se que nos casos de dispensa, previstos em lei, o administrador tem a faculdade de licitar ou não.

Os doutrinadores justificam estas hipóteses de dispensa de licitação pelo fato do custo de um procedimento licitatório ser superior ao benefício que dele poderia ser extraído.

A respeito do assunto, vejamos a opinião do professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:



## ***Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu***

"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo".

Portanto em análise sucinta do processo em tela, percebe-se a utilização de modalidade correta, de Dispensa de Licitação, que encontra sustentação no art. 24, II da lei 8.666/93.

### **III - Conclusão**

De todo o exposto, esta Divisão Jurídica, por sua respectiva Seção, oficia pela legalidade da respectiva contratação, podendo, portanto, haver continuidade nos demais atos implementadores da contratação.

É o Parecer.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 28 de janeiro de 2014.

  
**GILBERTO CARBONI BEGOTTO**

**Assessor Jurídico**

**OAB/PR nº49772**